

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 04/2022

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assunto: Comissão de Acúmulo de Cargos.

Prezados Gestores,

Considerando as atribuições regimentais deste Departamento de Recursos Humanos e Previdência, estabelecidas pela RESOLUÇÃO SEAP nº 8.459/2020, encaminhamos o Despacho nº 015/2022, de 31/03/2022 da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos – CAC, o qual apresenta consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado com a finalidade de esclarecer sobre o entendimento a ser considerado quanto aos pareceres e demais manifestações exaradas pela CAC.

Do referido Despacho, extrai-se que:

“Neste sentido, alerta-se para as considerações apresentadas nos itens 6 a 9 do Despacho nº 016/2022 – PCRH/PGE (fls. 20/25a) em que:

“6. Toda a atividade administrativa baseia-se, em maior ou menor medida, na aplicação do arcabouço legislativo acerca de um tema a uma dada situação concreta, dada a inevitabilidade do princípio constitucional da legalidade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. No mesmo sentido, é a atividade exercida pela Comissão de Acumulação de Cargos que, tomando por base a legislação vigente, avalia cada caso concreto e exara um “parecer” acerca da possibilidade de determinado agente público cumular cargos no âmbito da administração estadual.

7. O que se pretende deixar claro, neste ponto, é que a atividade da CAC, embora denominada pela legislação como “parecer”, trata-se de típica atividade administrativa de aplicação das normas aos casos sob análise com vistas ao apoio técnico da SEAP, submetida, então, à autoridade superior para deliberação. Tal “parecer”, de fato, não se trata de um parecer jurídico, motivo pelo qual não pode ser confundida com uma

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 04/2022

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assunto: Comissão de Acúmulo de Cargos.

atividade de interpretação jurídica da legislação e a tomada de providências judiciais e extrajudiciais, já que tais atribuições são conferidas exclusivamente aos Procuradores dos Estados e aos Advogados do Estado.

8. Desse modo, não se revela técnica a distinção pretendida, acerca das manifestações da Comissão, entre vinculativas ou meramente opinativas. Essa caracterização ocorre quando estamos diante de pareceres jurídicos e esses, no âmbito da administração pública estadual, são exarados exclusivamente por Procuradores do Estado e Advogados do Estado.

9. Logo, o que se pode afirmar em relação à natureza jurídica das manifestações da Comissão de Acumulação de Cargos, com base na legislação vigente, é que essa realiza atividade administrativa de aplicação de normas jurídicas, e isso não se configura enquanto manifestação jurídica, mas como um “parecer” técnico, uma análise de subsunção, confrontando o caso concreto com as regras constitucionais acerca da cumulação de cargos públicos.”

Cumprir informar que em cumprimento ao art. 37 da CF, incisos XVI e XVII, para que o servidor possa cumular cargos, empregos ou funções públicas a administração pública deve considerar três requisitos básicos:

- 1. O cargo, emprego ou função deve se enquadrar nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI, art. 37 da CF;*
- 2. Exercício de no máximo dois (2) cargos, empregos ou funções públicas;*
- 3. Compatibilidade horária.*

*Isto posto, há que se falar que as manifestações da CAC, considerando sua competência, **não contemplam a análise em relação à apuração quanto à compatibilidade horária** (requisito de número três (3), vez que a análise deste*

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 04/2022

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assunto: Comissão de Acúmulo de Cargos.

requisito é de competência da Unidade de Recursos Humanos na qual o servidor está vinculado, conforme disposto no artigo 26, III e V do Anexo do Decreto nº 3888/2020.

*Desse modo, a manifestação desta Comissão **não possui o condão de declarar a compatibilidade do acúmulo em sua integralidade**, não sendo considerado, portanto, como uma decisão final, **cabendo ao órgão ou entidade na qual o servidor está lotado, proceder a análise quanto à compatibilidade horária, dando andamento aos demais procedimentos se detectada efetivamente a impossibilidade do acúmulo.***

*Sendo assim, conclui-se que a CAC emite orientação técnica que pode vir a anteceder uma possível abertura de PAD, conforme consta na Informação proferida pela Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (em anexo), “**o parecer da CAC/SEAP não configura uma decisão final**, mas apenas um estudo previsto no art. 274 da Lei 6.174, **que serve de fundamento para a abertura do processo administrativo para apuração de eventual ilegalidade da acumulação**, nos termos do art. 273, da mesma Lei”.*

Neste ensejo, no que se refere a resposta à eventual interposição de recursos das decisões administrativas, mesmo que se apresente dados das manifestações da CAC nos recursos, se o mesmo for direcionado ao órgão ou entidade que proferiu a decisão, o seu encaminhamento para esta Comissão não ensejará revisão do ato, vez que a competência para resposta ao recurso é do órgão ou entidade processante indicado no recurso.

As manifestações da CAC, se contestadas, devem ser fundamentadas, com apresentação de documentação inequívoca acerca do dado contestado e deve ser formulada previamente ao ato que declara o acúmulo como ilegal.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 04/2022

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assunto: Comissão de Acúmulo de Cargos.

Ainda, informa-se que os pareceres em resposta às consultas recepcionadas pela CAC serão encaminhados diretamente ao titular da pasta na qual o servidor está lotado, com sugestão de apreciação e eventuais encaminhamentos.”

Ressalta-se que, acerca do envio de solicitações de análise de acúmulo de cargos públicos, a Comissão de Acúmulo de Cargos orienta no seguinte sentido:

- 1. Primeiramente, o órgão no qual o servidor pertence/está lotado, deverá consultar a pasta funcional do mesmo e verificar se já houve manifestação quanto a possível acumulação dos cargos envolvidos. Caso não haja, o órgão poderá enviar o caso para análise pela comissão.*
- 2. Já as solicitações de aposentadoria, quando encaminhadas à PARANAPREVIDÊNCIA, deverão estar instruídas e munidas de documentação comprobatória, como um documento que indique a regularidade dos cargos públicos em consonância ao inciso XVI, Art. 37 da Constituição Federal, em atenção aos requisitos de: enquadrar-se nos cargos previstos para acúmulo e exercer no máximo 02 (dois) cargos públicos – além da compatibilidade horária.*
- 3. Por fim, ressalta-se que as solicitações enviadas sem o documento acima descrito, serão restituídos pela PARANAPREVIDÊNCIA ao órgão no qual o*

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 04/2022

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assunto: Comissão de Acúmulo de Cargos.

servidor está lotado, sem análise de mérito e solicitando a devida instrução do caso;

Cabe informar que somente deverão ser enviadas diretamente à PARANAPREVIDÊNCIA as solicitações de aposentadoria nas quais os cargos cumulados já passaram pela análise da CAC e do órgão no qual o servidor está lotado. Além de que, tais expedientes devem conter documentação com manifestação acerca do enquadramento ou não nos cargos previstos para acúmulo, do número de cargos e da compatibilidade horária.

Nos expedientes em que não houver manifestação acerca da constitucionalidade do acúmulo, não existindo manifestação a respeito, estes poderão ser enviados à CAC para manifestação. Após manifestação da CAC, compete ao órgão ou entidade no qual o servidor está lotado de dar continuidade ao feito e realizar eventuais providências.

Diante do exposto, considera-se apresentado o fluxo a ser seguido quanto aos protocolados que contiverem solicitação de aposentadoria direcionados à PARANAPREVIDÊNCIA.

Dúvidas deverão ser encaminhadas pelas Chefias de RH ao e-mail: cacseap@seap.pr.gov.br



Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 04/2022

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assunto: Comissão de Acúmulo de Cargos.

Graziele Andriola
Diretora de Recursos Humanos e Previdência